



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO E APOIO Nº 026/2018

APOIADOR: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, **Sr. PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: **SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, matriz inscrita no CNPJ sob nº 06.353.241/0001-09, com sede na ROD PR 082 – KM 317, s/n, Lote 501, bairro Gleba Aroeira, em Cidade Gaúcha/PR e filial inscrita no CNPJ sob nº 06.353.241/0004-43, com sede na Estrada Espumoso, s/n, em Soledade/RS, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **Sr. OLAVO DE OLIVEIRA LUCENA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 572.458.869-20 e CI nº 3.985.375-2, residente e domiciliado em Cianorte/PR, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de concessão de incentivo, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 3.789/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO/APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao APOIADO, que consiste no repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para obras de infraestrutura, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.789, de 13 de abril de 2016.

§1º- O MUNICÍPIO/APOIADOR fará o pagamento em 11 (onze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, iniciando os pagamentos em 10 de março de 2019.

§2º- O APOIADO poderá comprovar com fotos, vídeos, entre outros materiais que sejam possíveis de verificar o andamento das obras de construção da empresa.

§3º- O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade por 10 (dez) anos, a contar de 13 de abril de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do MUNICÍPIO/APOIADOR e do APOIADO:

I. O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:

- a) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Concessão de Incentivo e Apoio nº 026/2019 | Página 1 de 2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II. O APOIADO obriga-se:

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal;
- b) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.673/2015 e 3.789/2016, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- d) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio na presente concessão, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo, devidamente corrigido, na proporção do não cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 15 de fevereiro de 2019.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade
MUNICÍPIO/APOIADOR

OLAVO DE OLIVEIRA LUCENA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
APOIADO

PIP

TESTEMUNHAS:

LHAÍS C. M. ORLANDINI GHELLER
OAB/RS nº 83.166

MARILDA BORGES CORBELINI
CPF nº 571.207.650-00

Registrado sob nº Contrato
Soledade, 15/02/2019

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Concessão de Incentivo e Apoio nº 026/2019 | Página 2 de 2